PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

EXECUTIVO

L E I Nº 482

- Autoriza alienação de imóvel e dá outras providências.-

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei.-

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado à alienar o imóvel (terreno) da Prefeitura Municipal, localizado no Bairro São Geraldo, em hasta pública.-

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei, em vigôr a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem couber o conhecimento e a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 15 de Março de 1968.

Cezar Julião de Sales
Prefeito Municipal